

SEÇÃO I - LEIS



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Presidente

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1142 - CNPJ 30.169.320/0001-30

LEI Nº 1799/2021

DE 17 DE MAIO DE 2021

EMENTA: ALTERA O VENCIMENTO DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DO CARGO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1717, DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Silva Jardim aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1.º Fica pela presente Lei alterado o vencimento do Cargo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias constante do ANEXO ÚNICO da Lei nº 1717, de 24 de janeiro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 128, de 22 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

CARGO	ATRIBUIÇÕES	VENCIMENTO	VAGAS
Agente Comunitário de Saúde (ACS)	<ul style="list-style-type: none">- Realizar mapeamento de sua área de atuação;- Cadastrar e atualizar as famílias de sua área;- Identificar indivíduos e famílias expostos à situação de riscos;- Realizar através de visita domiciliar, acompanhamentos;- Coletar dados para análise da situação das famílias acompanhadas;- Desenvolver ações básicas de saúde nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de doenças;- Promover educação em saúde e mobilização comunitária, visando uma melhor qualidade de vida mediante ações de saneamento e melhorias do meio ambiente;- Incentivar a formação dos conselhos locais	R\$1550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais)	54 (cinquenta e quatro)



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Presidente

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1142 - CNPJ 30.169.320/0001-30

	<p>de saúde;</p> <ul style="list-style-type: none">- Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde;- Informar os demais membros da equipe de saúde acerca da dinâmica social da comunidade, suas disponibilidades e necessidades;- Participar no processo de programação e planejamento local das ações relativas ao território de abrangência da Estância de Saúde da Família – ESF, com vistas à superação dos problemas identificados.		
<p>Agente de Combate às Endemias (ACE)</p>	<ul style="list-style-type: none">- Vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos;- Inspeção cuidadosa de caixas d'água, calhas, telhados e caixas ralos (bocas coletoras);- Aplicação de larvicidas e inseticidas;- Orientações quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas;- Recenseamento de animais.	<p>R\$1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais)</p>	<p>14 (quatorze)</p>

Art. 2º - A alteração de vencimento prevista no art. 1º para presente Lei abrange a revisão geral anual dos servidores públicos municipais, para o exercício de 2021, concedida por meio da Lei nº 1.793 de 16 de março de 2021.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social – SEMSA, consignadas no orçamento geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se disposições em contrário.

Silva Jardim, 17 de maio de 2021

Fabício Azevedo Lima Campos
Prefeito em exercício